

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.975, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Approva a Linha de Cuidado e o Plano de Ação para atender as pessoas com sobrepeso e obesidade, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 24 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a Portaria GM/MS nº 424, de 19 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;
- a Portaria GM/MS nº 425, de 19 de março de 2013, que estabelece regulamento técnico, normas e critérios para o Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 746, de 7 de dezembro de 2010, que institui o Programa Hiperdia Minas e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.638, de 19 de novembro de 2013, que aprova o Regimento Interno das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 2.606, de 7 de dezembro de 2010 que institui o Programa Hiperdia Minas e dá outras providências;
- a necessidade de organizar o acesso às ações e serviços referentes ao cuidado das pessoas com sobrepeso ou obesidade; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 206ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de outubro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a Linha de Cuidado e o Plano de Ação para atender as pessoas com sobrepeso e obesidade, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Linha de Cuidado, a que se refere o “caput” deste artigo diz respeito aos estabelecimentos de saúde hospitalares habilitados conforme Portaria nº 492/SAS/MS, de 31 de agosto de 2007, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade grave.

Art. 2º A Linha de Cuidado e o Plano de Ação estão descritos no Anexo Único desta Deliberação

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.  
**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO  
 SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.975, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).

**29 624697 - 1**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.971, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Approva a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.749, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 24 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Primária, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, para a Estratégia Saúde da Família/ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.239, de 12 de setembro de 2012, que estabelece normas para a Prestação de Contas no âmbito dos programas estaduais cadastrados no sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) a partir de 2011 e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.413, de 19 de março de 2013, que dispõe sobre as equipes de atenção primária, suspensão do repasse de recursos e condutas perante irregularidades;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.412, de 19 de março de 2013, que aprova a consolidação, no âmbito do Programa Estruturador Saúde em Casa, o rol de ações de atenção primária no SUS em Minas Gerais instituindo a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (PEAPS);
- a Resolução SES/MG nº 3.432, de 12 de setembro de 2012, que estabelece normas para a Prestação de Contas no âmbito dos programas estaduais cadastrados no sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) a partir de 2011 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 3.688, de 19 de março de 2013, que consolida, no âmbito do Programa Estruturador Saúde em Casa, o rol de ações de atenção primária no SUS em Minas Gerais instituindo a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (PEAPS);
- a Resolução SES/MG nº 3.689, de 19 de março de 2013, que dispõe sobre as equipes de atenção primária, suspensão do repasse de recursos e condutas perante irregularidades;
- a corresponsabilidade do Estado no co-financiamento das ações e serviços de atenção primária à saúde e promoção da sua integração com as redes de atenção e com as ações de vigilância em saúde;
- a obtenção, nas apurações realizadas nos meses de maio e setembro de 2014, dos dados do indicador “Cobertura vacinal com a vacina tetravalente (DTP+Hib)/Pentavalente em crianças menores de 1 (um) ano de idade” por intermédio de fonte oficial, nos termos da ficha técnica do indicador constante do Anexo I da Resolução SES/MG nº 4.215/2014; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 206ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de outubro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.749, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.  
**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO  
 SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.971, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).

**29 624705 - 1**

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/072/DVMC/2014

A Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo Estado de Minas Gerais, o produto ÁGUA SANITÁRIA, marca FAZENDA DA ESPERANÇA, lote 21, fab. 19/08/2014, val. 6 MESES, fabricado por OBRA SOCIAL N. SR.ª DA GLÓRIA FAZENDA ESPERANÇA, CNPJ: 48.555.775/0007-45, localizada na R. João Francisco dos Santos, 874 Camp. nº 460, B. STª Edvirges – Guaratinguetá/SP, considerando Laudo de Análise 4028.00/2014/IOM/FUNED - INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de teor de cloro e quanto à análise de rotulagem.

Publique-se e Notifique-se!

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2014.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/073/DVMC/2014

A Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo Estado de Minas Gerais, o produto CONDICIONADOR – QUERATINA HIDROLISADA, marca NEUTROX, lote 05145828, val. 05/2017, fabricado por FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., CNPJ: 08.505.736/0003-95, localizada na Rod. BR 404, KM 22,5 – Chácara Santa Rita – Luziânia/GO, considerando Laudo de Análise 3345.00/2014/IOM/FUNED - INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de contagem total de mesófilos e quanto a análise de rotulagem.

Publique-se e Notifique-se!

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2014.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/075/DVMC/2014

A Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo Estado de Minas Gerais, o produto SHAM-POO – GLOSS/ANTI-FRIZZ, marca KANECHOM, lote 101103009, val. 10/2016, fabricado por SNC – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., CNPJ: 01.182.125/0002-23, localizada na Rua Aldemir Fernandes Torres, 1720 – Bairro Jaqueline – Belo Horizonte/MG, considerando Laudo de Análise 3167.00/2014/IOM/FUNED - INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de contagem total de mesófilos.

Publique-se e Notifique-se!

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2014.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

**29 624756 - 1**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014. Altera o parágrafo único da Resolução SES/MG nº 4.380, de 01 de julho de 2014, que institui o Programa Respira Minas no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.973, de 28 de outubro de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.861, de 01 de julho de 2014, que aprova a instituição do Programa Respira Minas, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Parágrafo único da do art. 26 da Resolução SES/MG nº 4.380, de 01 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 26 (...)”

Parágrafo único. Compete ao Comitê “Respira Minas” elaborar no prazo de 150 (cento e cinquenta), dias a partir da data da publicação desta Resolução, o cronograma de implantação e expansão do Programa “Respira Minas”, submetendo-o em seguida à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG)”. (nr)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG

**29 624797 - 1**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.513, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014. Altera o Anexo I da Resolução nº 3.140, de 14 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o vínculo entre o repasse do incentivo financeiro do Programa Saúde em Casa e a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco segundo o Protocolo de Manchester nas equipes de saúde do município e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.972, de 28 de outubro de 2014, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.052, de 14 de fevereiro de 2012, que estabelece vínculo entre o repasse do incentivo financeiro do Programa Saúde em Casa e a implantação do Acolhi-

mento com Classificação de Risco segundo o Protocolo de Manchester nas equipes de saúde do município.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 3.140, de 14 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput deste artigo refere-se à retificação do número de equipamentos que deverão ser atestados pelos municípios conforme o quantitativo de equipamentos adquiridos referentes aos recursos disponibilizados por meio da Resolução SES/MG nº 2.334, de 08 de junho de 2010 e da Resolução SES/MG nº 2.838, de 14 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.513, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).

**29 624799 - 1**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.512, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014. Altera o §5º do artigo 8º da Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.971, de 28 de outubro de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.749, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 5º do art. 8º da Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)”

§ 5º No caso do indicador de “Cobertura vacinal com a vacina tetravalente (DTP+Hib)/Pentavalente em crianças menores de 1 (um) ano de idade”, o resultado será extraído de fonte de dados oficial, nos termos do Anexo I desta Resolução, salvo indisponibilidade da base de dados para consulta estadual, caso em que as informações sobre o número de doses no período deverão ser informadas pelo beneficiário à Superintendência/Gerência Regional de Saúde da área de abrangência nos prazos e condições de eventual nota técnica, sob pena de ser computado valor zero para o numerador do indicador.” (nr)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG

**29 624802 - 1**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.511, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014. Aprova a alteração do Anexo Único da Resolução SES/MG nº 4.442, de 20 de agosto de 2014, que divulga o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Redes Municipais de Práticas Corporais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º do art.93 da Constituição do Estado e Considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.970, de 28 de outubro de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.910, de 20 de agosto de 2014, que aprova o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Redes Municipais de Práticas.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 4.442, de 20 de agosto de 2014, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.511, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).

**29 624804 - 1**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.510, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014. Estabelece complementação de recurso financeiro para o município de Belo Horizonte acobertar despesas com a realização do evento 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora nas Regiões Ampliadas – Macro Centro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º do art.93 da Constituição do Estado e Considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.969, de 28 de outubro de 2014, que aprova a solicitação do município de Belo Horizonte para complementação de recurso financeiro para acobertar despesas com a realização do evento 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora nas Regiões Ampliadas – Macro Centro.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer complementação de recurso financeiro no valor de R\$135.530,64 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) para o município de Belo Horizonte acobertar despesas com a realização do evento 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora nas Regiões Ampliadas – Macro Centro.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 4291 10 301 237 4391 0001 334141 10.1.

Art. 3º O recurso financeiro será transferido, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, mediante assinatura do Termo Aditivo no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM do Programa Saúde do Trabalhador.

Art. 2º O acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados aos municípios serão realizados nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 3º Em observância às eleições do ano de 2014, as condutas administrativas e funcionais realizadas no ano de 2014 deverão estar compatíveis à Resolução Conjunta SEGOV-SECCRI-AGE Nº 01/2013 e Resolução nº 23.390/2013 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG

**29 624807 - 1**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.509, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014. Prorroga o prazo para integralização da contrapartida municipal referente ao Encontro de Contas do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica – competência 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, que institui a Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistencial Integral à Saúde da Pessoa Portadora da Doença;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.512, de 22 de julho de 2013, que aprova a metodologia de cálculo e os valores do Encontro de Contas do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, competência 2012, e seu respectivo Plano de Aplicação dos recursos financeiros; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.968, de 28 de outubro de 2014, que aprova a prorrogação do prazo para integralização da contrapartida municipal referente ao Encontro de Contas do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica – competência 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 15 de novembro de 2014, o prazo para a integralização da contrapartida municipal referente ao Encontro de Contas do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica – competência 2012, previsto no §3º, art. 2º da Resolução SES/MG nº 3.829, de 22 de julho de 2013.

§ 1º Os valores para integralização são aqueles observados no Anexo II da Resolução SES/MG nº 3.829, de 22 de julho de 2013.

§ 2º A integralização deve ser realizada por meio da quitação de boletos bancários específicos, disponibilizados no SIGAF no mês de agosto de 2013.

§ 3º Caso o município não proceda à integralização dos valores financeiros, nos termos dos parágrafos 1º e 2º desta Resolução, ficarão suspensos os saldos para programações de medicamentos até que ocorra a regularização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO**